

**Processo n.:** @PMO 21/00686717

**Assunto:** Primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou a Atenção Básica do Município de Balneário Camboriú - Processo n. @RLA-17/80077499

**Responsáveis:** Fabrício José Sátiro de Oliveira e Leila Suzete Zimmermann Crocomo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 1024/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 049/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a Atenção Básica no Município de Balneário Camboriú (Processo n. @RLA-17/80077499), referente aos exercícios de 2016 e 2017.

2. Considerar **em cumprimento a determinação** feita à **Prefeitura Municipal** e à **Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**, constante no **subitem 6.2.1.1 da Decisão n. 0355/2019** (Manter completas as equipes da Estratégia de Saúde da Família).

3. Considerar como **não cumpridas as determinações** realizadas à **Prefeitura Municipal** e à **Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**, constantes nos **subitens 6.2.1.2, 6.2.1.3 e 6.2.1.4 da Decisão n. 0355/2019**: adequar o número de Agentes Comunitários de Saúde para atender ao limite máximo de 750 pessoas por agente nas equipes de Saúde da Família ou em equipes da Atenção Básica a serem definidas pelo Município; limitar a cobertura das equipes da ESF, cujo único médico seja residente, a 2.000 usuários; e determinar, por meio de norma municipal, o registro da evolução dos pacientes no prontuário eletrônico por todos os médicos e cirurgiões dentistas que atuam na Atenção Básica.

4. Considerar **implementada a recomendação** à **Prefeitura Municipal** e à **Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**, constante no **subitem 6.2.2.10 da Decisão n. 0355/2019**: designar profissionais concursados para exercer a função de Coordenador das Unidades Básicas de Saúde, com nível superior na área da saúde, experiência prévia na assistência direta em serviços de Atenção Básica e, a partir da designação, não esteja vinculado à equipe Estratégia Saúde da Família.

5. Considerar **em implementação as recomendações** à **Prefeitura Municipal** e/ou à **Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**, constantes nos **subitens 6.2.2.1, 6.2.2.4, 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.3.1, 6.3.5, 6.3.6, 6.3.7, 6.3.8, 6.3.9 e 6.3.11 da Decisão n. 0355/2019**: adequar o número de Unidades Básicas de Saúde para atendimento de toda a população do município; readequar a territorialização das Unidades Básicas de Saúde com o objetivo de diminuir o excedente populacional daquelas equipes da Estratégia da Saúde da Família que já atingiram os limites previstos; definir as áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social do município de Balneário Camboriú e compor as equipes de Saúde da Família e/ou equipes de Atenção Básica com quantidade de Agentes Comunitários de Saúde que alcance a cobertura de 100% da população dessas áreas, com número máximo de 750 pessoas por Agente Comunitário de Saúde; aumentar a proporção de pessoas cadastradas por Agentes Comunitários de Saúde na Unidade Básica de Saúde Estados por meio da adequação do número de ACS ou do aumento do território de abrangência da UBS; medir a rotatividade anual dos médicos da atenção básica e adotar ações para reduzi-la; definir, por meio de norma, a sistemática de marcação de consultas nas Unidades Básicas de Saúde e/ou por Equipes de Atenção Básica e de Saúde da Família e implementá-la com ampla divulgação à sociedade; definir, por meio de norma, uma proposta de organização do serviço semanal dos médicos nas Unidades Básicas de Saúde e/ou por Equipes de Atenção Básica e de Saúde da Família e

adotar ações para o cumprimento efetivo das horas a serem dedicadas a consultas; realizar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde; dotar as Unidades Básicas de Saúde com consultórios ginecológicos mobiliados, equipados e em quantidade proporcional ao número de equipes da Estratégia Saúde da Família; prover os consultórios médicos das Unidades Básicas de Saúde com equipamentos e materiais em condições de uso e quantidades adequadas; e prover as Unidades de Saúde Básicas e Especializadas com a estrutura de tecnologia da informação necessária ao devido preenchimento do prontuário eletrônico.

**6. Considerar *não implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal e/ou à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú*, constantes nos *subitens 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.5, 6.2.2.8, 6.2.2.9, 6.3.2, e 6.3.10 da Decisão n. 0355/2019*: ampliar a cobertura da população estimada em Atenção Básica para atingir 100% da população do município; adequar o número de equipes da Estratégia da Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde para atingir à cobertura de, no mínimo, 75,34% da população do município até 2019; implantar a Estratégia da Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde na área dos bairros Centro, Pioneiros e Praia dos Amores; ampliar a cobertura da população estimada em Saúde Bucal na Atenção Básica para atingir 100% da população do município; instituir lei municipal que crie a função de Coordenador para cada Unidade Básica de Saúde, a ser desempenhada por profissional concursado, com nível superior na área da saúde, experiência prévia na assistência direta em serviços de Atenção Básica e que, a partir da designação, não esteja vinculado à equipe Estratégia Saúde da Família; identificar os motivos que levam o profissional da equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal a deixar a Atenção Básica e adotar mecanismos que promovam a alocação e a permanência de seus profissionais; e determinar, por meio de norma municipal, o registro da evolução dos pacientes no prontuário eletrônico por todos os médicos e cirurgiões dentistas que atuam na Atenção Especializada.**

**7. Considerar *prejudicada, sem prejuízo de exame em futuro monitoramento*, a análise das *recomendações à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú*, constantes nos *subitens 6.3.3 e 6.3.4 da Decisão n. 0355/2019*: implementar ações voltadas à redução do índice de atendimento de pessoas não vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família; e limitar o tempo de espera entre a marcação de consulta médica na Estratégia Saúde da Família e o atendimento a, no máximo, 7 dias úteis.**

**8. Determinar à *Prefeitura Municipal e à Secretaria de Saúde de Balneário Camboriú* que, *até 31/03/2023*, encaminhe a este Tribunal relatório sobre o estágio de cumprimento das determinações e recomendações contidas na Decisão n. 0355/2019 (@RLA-17/80077499), observados os termos do *Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 049/2021*, do *Relatório GAC/CFF n. 755/2022* e desta Decisão.**

**9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que proceda ao segundo monitoramento para verificar o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações constantes da Decisão n. 0355/2019.**

**10. Alertar à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Saúde de Balneário Camboriú de que o descumprimento injustificado de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas poderá ensejar a aplicação de multa, a teor do *caput* art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.**

**11. Dar ciência desta Decisão à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.**

**12.** Determinar o encerramento deste processo e sua vinculação ao novo processo de monitoramento a ser autuado, nos termos do art. 13, §2º, c/c o art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

**13.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 049/2021**:

**13.1.** ao Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, para as providências que entender pertinentes;

**13.2.** ao Prefeito Municipal de Balneário Camboriú e à Secretária de Saúde daquele Município.

**Ata n.:** 29/2022

**Data da Sessão:** 10/08/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC